

Estatuto Social

**Unimed Norte Pioneiro Cooperativa
de Trabalho Médico**

Aprovado em AGE de 22/11/2021



Sumário

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO SOCIAL SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL.....	1
CAPÍTULO II - OBJETIVOS SOCIAIS.....	2
CAPÍTULO III-DOS COOPERADOS.....	4
CAPÍTULO IV- CAPITAL SOCIAL.....	15
CAPÍTULO V- DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.....	16
CAPÍTULO VI- DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.....	35
CAPÍTULO VII- BALANÇOS - SOBRAS - PERDAS E FUNDOS.....	36
CAPÍTULO VIII- DOS LIVROS.....	37
CAPÍTULO IX- DO COOPERADO BENEMÉRITO.....	38
CAPÍTULO X-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	39

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL

SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Artigo 1º – A Unimed Norte Pioneiro Cooperativa de Trabalho Médico, Sociedade Simples de Responsabilidade Limitada, nos termos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Cooperativa de 1º Grau registrada na OCEPAR – Organização das Cooperativas do Estado do Paraná sob nº 255, atuando como Operadora de Planos Privados de Assistência Médica, registrada na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar sob nº 366064, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº NIRE 4140000109-1, Inscrição Estadual Isenta, cadastrada no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 78.953.023/0001-08, registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná sob nº 986, adiante denominada apenas como Unimed Norte Pioneiro-PR (nome fantasia) devidamente constituída de acordo com a legislação cooperativista, rege-se pelo presente Estatuto e pelas normas legais vigentes, tendo:

I – Sede e Administração em Jacarezinho, Estado do Paraná, à Rua dos Expedicionários nº 337 – Centro, CEP 86400-000;

II – Foro Jurídico na Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná;

III – A área de ação compreende a prerrogativa para a comercialização de planos de saúde e para efeito de admissão de Cooperados, circunscrita aos seguintes municípios: Abatiá, Andirá, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Guapirama, Jacarezinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, São José da Boa Vista, Sengés, Siqueira Campos e Wenceslau Braz, totalizando 20 (vinte) municípios. Tal área delimita também o limite para o exercício das atividades profissionais como cooperado.

IV – Data de fundação: 19 de abril de 1985;

V – Prazo de duração indeterminado;

VI – O exercício social ou fiscal coincidindo com o ano civil, encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2º – A Cooperativa terá por objetivo a congregação dos integrantes da profissão médica, para a sua defesa econômica-social, proporcionando-lhes trabalho médico.

§1º – Para realização dos objetivos e propósitos sociais, a Cooperativa, em nome e representação de seus Cooperados, coletivamente, como mandatária e no cumprimento de suas finalidades, pode:

I – Celebrar contratos com pessoas jurídicas de direito público e ou privado, ou mesmo com pessoas físicas, com o objetivo de propiciar que os médicos Cooperados prestem assistência médica em consultórios, estabelecimentos de saúde, bem como em seus recursos próprios, aos beneficiários, como retratados no correspondente instrumento contratual;

II – Viabilizar a utilização de estabelecimentos assistenciais de saúde, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, para o exercício e aprimoramento das atividades profissionais dos Cooperados;

III – Celebrar convênios com universidades, fundações e outras instituições, públicas ou privadas, com ou sem ônus;

IV – Efetuar operações de crédito e financiamento, com instituições financeiras;

V – Importar tecnologia e bens de capital;

VI – Adquirir, na medida em que o interesse social aconselhar, implementos, máquinas, peças e outros insumos destinados às atividades dos Cooperados;

VII – Associar-se a outras cooperativas, tanto de primeiro como de segundo grau.

§2º – Para realização dos objetivos acessórios ou complementares poderá celebrar contratos com sociedades não cooperativas, públicas ou privadas, com ou sem fins econômicos, lucrativos, comerciais ou civis, qualquer que seja a forma jurídica que adotarem; e ou delas participar, subscrevendo e realizando capital quando for o caso:

I – A participação da cooperativa como acionista ou fundadora de sociedades não cooperativas dependerá de autorização do Conselho de Administração;

II – Caso a participação possa resultar em fusão e ou incorporação, a autorização dependerá do consentimento Assemblar de 2/3 dos presentes (item II, parágrafo primeiro, Artigo trigésimo quarto deste Estatuto).

§3º – Os Cooperados executarão os serviços que lhes forem concedidos pela Cooperativa, nos consultórios, estabelecimentos de saúde, serviços próprios da Cooperativa, em empresas contratantes direta/indiretamente ou em instituição hospitalar, além de cumprir estritamente o Código de Ética Médica, legislações legais, trabalhistas, fiscais, normas de órgãos reguladores, bem como outras aplicáveis.

§4º – Todo relacionamento dos médicos Cooperados com a Cooperativa, no que tange a organização de seu trabalho, a prestação de serviços aos beneficiários, devidamente pagas em sua produção médica e a devida distribuição de sobras proporcionalmente à produção de cada um se constituirá ato cooperativo previsto em Lei.

§5º – Contratar e manter serviços especializados considerados necessários às atividades de seus Cooperados, como hospitais, laboratórios ou outras instituições equipadas para diagnóstico, tratamento e terapias, na área de ação prevista neste Estatuto Social, ou fora dessa área de ação, por meio de acordo prévio entre as Singulares.

§6º – A Cooperativa não poderá conceder trabalho a médico não cooperado, exceto na ausência de profissional cooperado para a prestação do serviço específico ou insuficiente em nossa rede.

§7º – A Unimed Norte Pioneiro – PR poderá criar postos de atendimento, bem como constituir serviços próprios em qualquer localidade da sua área de ação, conforme deliberação do Conselho de Administração.

§8º – Promoverá ainda a educação cooperativista dos Cooperados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e a modernização de suas técnicas.

§9º – A Cooperativa, respeitando os valores e princípios do cooperativismo, passará a exercer sua função social dentro da sociedade em que está inserida, incluindo a responsabilidade social como forma de gestão estratégica e de negócio, com intuito de contribuir de forma ética e transparente, para ajudar a melhorar as condições sociais e ambientais nos municípios de sua área de ação.

§10º – Atuar no mercado de Assistência à Saúde Suplementar como Operadora de Plano de Saúde, de acordo com normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, a qual está registrada sob o número 366064.

§11º – O FATES – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social tem como objetivo prestar assistências técnica, educacional e social aos Cooperados, seus dependentes legais e aos colaboradores da Cooperativa, visando fortalecer o cooperativismo, o mutualismo e a prática dos princípios cooperativistas, conforme normas que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração e que farão parte do Regimento Interno.

§12º – Para o bom cumprimento de suas atividades a admissão de Cooperados será limitada às possibilidades técnicas, qualidade, segurança e demanda suficiente para prestação de serviços.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

SEÇÃO I

ADMISSÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Artigo 3º – O número de Cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte).

Artigo 4º – Poderão ingressar na Cooperativa, todos os médicos inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, que exerçam suas atividades como profissionais autônomos na área geográfica de ação da Cooperativa, e possam livremente dispor de si e de seus bens, concordem com o presente Estatuto Social e ainda não realizem qualquer atividade que possa prejudicar a Cooperativa ou que venha a colidir e/ou concorrer com suas finalidades.

§1º – Ficam impedidos de ingressar na Cooperativa nos seguintes casos:

I – Impossibilidade técnica de prestação de serviços;

II – Ausência de qualidade e segurança para prestação de serviços médicos;

III – Demanda insuficiente na especialidade médica solicitada no município que pretende atuar;

IV – Médico que não tenha especialidade registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, salvo por necessidade da cooperativa, que deverá ser analisada e aprovada pelo Conselho de Administração;

V – Pessoa jurídica, ainda que constituída exclusivamente por médicos.

§2º – Para cooperativar-se, o candidato deverá apresentar:

I – Pedido de intenção de cooperativa devidamente assinado;

II – Carta de Apresentação, contendo assinatura de 03 (três) Cooperados, preferencialmente, atuantes na mesma especialidade e residentes no mesmo município que pretende atuar;

III – Todos os documentos necessários, previstos nas normas legais, normas estabelecidas pela Cooperativa e em seu Regimento Interno;

IV – Certificado de conclusão do curso de Cooperativismo e Sistema Unimed, indicado pela Unimed Norte Pioneiro-PR.

§3º – A Diretoria Executiva examinará o contido no parágrafo anterior e solicitará parecer do comitê de especialidade da Cooperativa em caráter consultivo.

§4º – Todo o processo de admissão analisado pela Diretoria Executiva, será levado à apreciação do Conselho de Administração, o qual deliberará sobre a admissão ou não do candidato.

§5º – A qualidade de Cooperado somente será adquirida após cumprimento dos requisitos mencionados neste Estatuto Social e das etapas previstas no Regimento Interno da Cooperativa.

Artigo 5º – Aprovado o ingresso no quadro de Cooperados, esse obrigatoriamente subscreverá as cotas partes do Capital Social e assinará a Ficha de Matrícula, juntamente com o Diretor Presidente, adquirindo os direitos e assumindo as obrigações decorrentes de Lei, deste Estatuto Social, do Regimento Interno e de deliberações da Cooperativa.

Parágrafo Único – Não existe vínculo empregatício entre a Cooperativa e seus Cooperados.

Artigo 6º – Compete à Cooperativa, para os efeitos de facultar o ingresso e/ou permanência de Cooperados, fundamentar seus posicionamentos e dar ciência ao interessado, quanto à conduta que tenha sido considerada concorrente ou contrária ao objeto social da Cooperativa.

Artigo 7º – Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais Cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo

de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Artigo 8º – Fica impedido de votar e de ser votado nas Assembleias Gerais o cooperado que:

I – Não tenha realizado ato cooperativo durante o exercício social cuja prestação de contas seja item da Assembleia Geral;

II – Não tenha realizado ato cooperativo durante os 12 (doze) meses anteriores ao mês em que se realize qualquer Assembleia Geral;

III – Seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa, até que a Assembleia Geral prove as contas do exercício social em que tenha deixado as suas funções;

IV – Esteja com seus direitos sociais suspensos; ou ainda em período de licença ou afastado por qualquer motivo.

Parágrafo Único – O impedimento constante neste artigo, somente terá validade após notificação da Cooperativa, ao cooperado.

Artigo 9º – O Cooperado terá direito a:

I – Participar de todas as atividades que constituem objeto da Cooperativa, recebendo os seus serviços e com ela operando de acordo com este Estatuto Social, Regimento Interno e demais normas que regem a Cooperativa, inclusive as estabelecidas pelo Conselho de Administração;

II – Votar e ser votado para cargos sociais, desde que, cumprido o disposto neste Estatuto Social;

III – Solicitar esclarecimento sobre as atividades da Cooperativa, podendo consultar o Balanço Geral e os Livros Contábeis, na sede social;

IV – Participar das Assembleias Gerais votando os assuntos nelas tratados e apresentando propostas, salvo nos casos de impedimentos legais e estatutários;

V – Ser incluído nos benefícios oferecidos pela Cooperativa, de forma voluntária, por meio de assinatura em Termo de Adesão, de acordo com normas regimentais específicas;

VI – Participar, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, do rateio das sobras no final do exercício social, após aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 10º – É assegurado, o direito do Cooperado permanecer nessa condição (de cooperado), salvo imposições motivadas por aspectos de ordem legal, Estatutária, Regimental ou de aplicação de normas que regulam o exercício profissional.

Artigo 11º – O Cooperado se obriga a:

I – Quando escolhido pelo beneficiário, executar os serviços que lhe cabem, em cumprimento aos contratos de assistência médica ou hospitalar assinados pela Cooperativa, na qualidade de mandatária de seus Cooperados, tudo conforme as cláusulas contratuais previstas nas referidas contratações, nas normas legais e as demais que regem a Cooperativa;

II – Solicitar autorização prévia à Unimed:

a) Para todos os procedimentos médicos, exceto nos casos comprovados de urgência/emergência;

b) Para Órteses, Próteses, Materiais Especiais de Sínteses (OPMES) e medicamentos, de procedência Nacional, devidamente registrados na ANVISA.

III– Subscrever e integralizar quotas partes do capital social nos termos deste Estatuto Social e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que lhe forem estabelecidos;

IV – Cumprir as disposições de Lei, do Estatuto Social e de deliberações tomadas pela Cooperativa, além de observar fielmente as disposições do Código de Ética Médica;

V – Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;

VI – Pagar suas partes nas perdas aprovadas em Balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

VII– Manter seu cadastro atualizado perante a Cooperativa, incluindo os dados de endereço residencial, comercial e eletrônico, telefones ou outros que lhe sejam solicitados;

VIII – Manter corretos e devidamente regulares, todos os seus registros profissionais relativos ao exercício de sua profissão de médico e cooperado, assim como, quando obrigatório, também em seu(s) órgão(s) de classe, bem como atualizar anualmente junto à cooperativa a documentação essencial para o exercício profissional;

IX – Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, em especial a prestação de atendimento médico, quando solicitado pelos beneficiários de planos de assistência à saúde do Sistema Cooperativista Unimed, sem discriminação com relação aos clientes particulares e/ou outras Operadoras de Plano de Saúde, obedecidas as normas legais, tais como Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente, normas regulamentares, contratuais e as disposições contidas neste Estatuto Social e Regimento Interno da Cooperativa;

X – Em caso de interrupção temporária das suas atividades profissionais por mais de 30 (trinta) dias, solicitar ao Conselho de Administração previamente e por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência, indicando o motivo, situação esta que será analisada e deliberada pelo referido Conselho, uma vez que o trabalho médico é condição fundamental à permanência na condição de cooperado, exceto em casos excepcionais, como por exemplo, doença, quando deverá ser apresentado atestado médico correspondente ao fato;

XI – Prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços executados envolvendo esta;

XII – Quando convocado, comparecer à Cooperativa, para prestar esclarecimentos quanto a sua atuação ou fornecer outras informações sobre fatos julgados pertinentes para a Cooperativa;

XIII – Responder e/ou reembolsar a Cooperativa pelas despesas decorrentes de demandas administrativas e/ou judiciais advindas de solicitações efetuadas em favor de beneficiários de planos de saúde do Sistema Unimed, quando a cobertura para os mesmos tenha sido negada pela Cooperativa em razão de algum dos seguintes motivos:

- a) Sejam de caráter experimental (off label);
- b) Não sejam registradas em órgão oficial de vigilância sanitária;
- c) Não atendam as prerrogativas emanadas pela Auditoria Médica;
- d) Sejam desaprovadas ou desconformes com as orientações/recomendações do Conselho Federal de Medicina, incluindo seu Projeto de Diretrizes;
- e) Não encontrem amparo na Medicina Baseada em Evidências e nas orientações e recomendações dos Conselhos ou Sociedades de Especialidades;
- f) Sem cobertura contratual ou não estejam previstos no ROL de procedimentos e eventos em saúde vigente, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

g) Medicamentos de uso domiciliar e o cooperado prescrever para ser ministrado sob acompanhamento médico ou em Casa de Saúde como forma de auferir honorários por procedimento desnecessário que onere à Cooperativa;

h) Deverá ressarcir a Cooperativa do custo da OPMES e dos custos processuais, caso insista na solicitação de autorização de materiais sem registro na Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA, e houver determinação judicial que obrigue a Cooperativa a liberá-la, que tenha sido prescrita pelo cooperado, e negado pela Cooperativa.

XIV – Atuar com toda a diligência e seriedade que a sua atividade requer e, considerando que desempenha suas atribuições profissionais com plena liberdade técnica, sem subordinação hierárquica ou necessidade de reportar-se para tanto a qualquer das esferas administrativas ou operacionais da Unimed Norte Pioneiro–PR, responderá pessoal e exclusivamente pelos danos decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia a que dê causa, ou pela infração de normas cuja observância esteja obrigado;

XV – Não cobrar dos beneficiários qualquer importância pelo trabalho médico executado, quando o atendimento se fizer por cobertura de procedimentos contratualmente previstos;

XVI – Guardar sigilo de todas as informações a que tenha acesso, cumprindo as determinações legais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados 13.709/2018, ressalvados os casos judiciais e o resguardo de direitos;

XVII – Responder subsidiariamente, pelas obrigações da Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas partes do capital social que subscreveu e o montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral Ordinária, as contas do exercício em que se deu a retirada do mesmo (cooperado);

XVIII – As ocorrências que originem processos de reparação, ressarcimento ou indenização de terceiros, por Responsabilidade Civil, uma vez assim administrativamente ou judicialmente reconhecidas, e que sejam verificadas como decorrência do atendimento prestado pelo cooperado, terão repercussão patrimonial assumida exclusivamente pelo cooperado que, sem prejuízo do previsto no Inciso XVII deste artigo e caso a Unimed Norte Pioneiro – PR seja chamada a responder nos referidos processos, fica logo obrigado a:

a) Ressarcir a Cooperativa de todas as despesas decorrentes das providências necessárias à defesa dos interesses da Cooperativa, inclusive honorários advocatícios, periciais e custas, independente do caráter de solidariedade que possa ser atribuído à figuração da Cooperativa na lide;

b) Promover, às suas exclusivas expensas, a indenização, inclusive de terceiros, em consequência dos reconhecimentos da ocorrência dos mencionados danos, materiais, morais ou institucionais, causados pela sua conduta.

XIX – É vedada a obtenção de vantagens pecuniárias decorrentes do atendimento prestado aos beneficiários do Sistema Unimed;

XX – Desde que esteja inscrito no Plano de Assistência ao Cooperado (PAC), deve pagar em dia a contraprestação pecuniária correspondente a sua inscrição e de seus dependentes;

XXI – Utilizar a marca “Unimed” de acordo com os padrões exigidos pela Unimed do Brasil Confederação Nacional das Cooperativas Médicas, e as normas preconizadas pela Unimed Norte Pioneiro-PR, bem como legislação vigente.

Artigo 12º – Em caso de falecimento ou ausência judicialmente declarada do cooperado, as obrigações por ele contraídas junto à Cooperativa e as que na condição de cooperado sejam oriundas de sua responsabilidade perante terceiros, transferir-se-ão para o espólio ou responsável legal, podendo a Cooperativa efetivar compensação com eventuais créditos que o falecido tenha deixado junto a esta.

Parágrafo Único – Os herdeiros do Cooperado falecido têm direito ao capital social por ele integralizado e outros créditos, após as deduções de débitos que lhes caibam, nos termos da decisão judicial e em conformidade do que dispõe o Artigo 18º deste Estatuto Social.

SEÇÃO II DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 13º – O Conselho de Administração poderá determinar a aplicação de penalidade aos Cooperados que incorrerem em infração à Lei, Normas Regulamentares, a este Estatuto, ao Regimento Interno e demais determinações da Cooperativa, após a conclusão do processo administrativo instaurado.

§1º – O processo administrativo instaura-se de ofício ou mediante representação do interessado.

§2º – Instaurado processo administrativo deverá ser criada Comissão Disciplinar formada por três médicos Cooperados, para realizar apuração do ocorrido, arrolar e inquirir testemunhas, produzir provas e contra provas, formular quesitos, bem como formular parecer ao Conselho de Administração.

§3º – Será assegurado o direito à ampla defesa orientando-se o processo administrativo pelos critérios da simplicidade, informalidade, economia e celeridade.

§4º – O Conselho de Administração analisará relatório elaborado e fundamentado pela Comissão Disciplinar e, determinará:

I – Arquivamento da denúncia;

II – Na primeira infração, sanção: Advertência por escrito;

III – Na segunda infração, sanção: Multa equivalente a dez consultas médicas vigentes à época da infração;

IV – Na terceira infração, sanção: Multa equivalente a vinte consultas médicas vigentes à época da infração;

V – Na quarta infração, haverá instauração de processo para eliminação;

§5º – A aplicação da penalidade não precisa necessariamente seguir a ordem enumerada acima, devendo ser aplicada conforme a gravidade da infração.

§6º – Nas infrações que houver prejuízo econômico financeiro para cooperativa, seja administrativo ou judicial, este deverá ser ressarcido pelo cooperado, além da pena a ele aplicada.

SEÇÃO III DEMISSÃO, EXCLUSÃO, ELIMINAÇÃO E SUSPENSÃO.

DA DEMISSÃO

Artigo 14º – A demissão do cooperado, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido, sendo acatada em reunião da Diretoria Executiva, encaminhada à reunião subsequente do Conselho de Administração para referendo e após a Assembleia Geral Ordinária averbada no livro de matrícula mediante termo assinado pelo Diretor Presidente e cooperado solicitante.

§1º – A data a ser averbada no livro de matrícula será a do protocolo do pedido junto à Cooperativa.

§2º – O Cooperado demitido não poderá ser readmitido em prazo inferior a 3 (três) anos e deverá obedecer ao processo de filiação vigente na ocasião do seu pedido.

§3º – É vedada a readmissão de cooperado que solicitou sua demissão posteriormente à instauração de processo administrativo pela Cooperativa, salvo se comprovada definitivamente a sua inocência com encerramento do referido procedimento.

§4º – Quando da sua demissão, o cooperado obriga-se a comunicar sua decisão com antecedência mínima de 60 dias, e a disponibilizar aos beneficiários da Cooperativa os dados clínicos em seu poder, a fim de garantir-lhes a continuidade do tratamento médico.

§5º – A demissão implica a perda dos direitos e benefícios sociais, exceto em casos de demissão por aposentadoria.

DA EXCLUSÃO

Artigo 15º – A exclusão do Cooperado será feita:

I – Por morte;

II – Por incapacidade civil não suprida, ou seja, absolutamente incapaz, mediante apresentação de Termo de Interdição;

III – Por dissolução da Unimed Norte Pioneiro-PR;

IV – Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, tais como:

a) Quando houver cassação do registro profissional pelo Conselho Regional de Medicina ou pela Justiça;

b) Deixar de exercer a medicina na área de ação desta Cooperativa;

c) Deixar de ter produção compatível com sua condição de cooperado, na média mensal mínima de cinco atos cooperativos, salvo os integrantes da Diretoria Executiva ou por motivos justificados e autorizados junto ao Conselho de Administração;

d) Deixar de integralizar, total ou parcialmente, suas quotas partes por período superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de vencimento;

e) Por ação ou omissão que implique competição direta com a Cooperativa, no caso de constituição de empresa ou operadora de plano de saúde, nos termos do Artigo 29, § 4º da Lei 5.764/71.

§1º – A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração a informação da não observância de qualquer dos itens acima elencados para instauração de processo administrativo, sendo assegurado ao cooperado o direito ao contraditório e ampla defesa.

§2º – Para os casos contidos no item IV, ultrapassados 3 (três) anos da data de sua exclusão, o médico excluído poderá ser readmitido após análise e aprovação do Conselho de Administração, desde que cumprido todo processo de admissão vigente na ocasião de seu atual pedido.

DA ELIMINAÇÃO

Artigo 16º – Após cumprir o estabelecido no artigo 13º deste Estatuto, o Conselho de Administração deverá eliminar o cooperado que:

I – Divulgar informações sigilosas ou inverídicas, que possam causar prejuízos à Cooperativa;

II – Sem autorização prévia da Cooperativa, cobrar qualquer importância do beneficiário por ele atendido;

III – For condenado em processo criminal, por ato praticado no exercício da medicina ou cível quando em confronto com a cooperativa sendo julgado improcedente;

IV – Recusar o atendimento aos beneficiários, sem justificativa;

V – Dificultar o atendimento aos beneficiários, em seu consultório;

VI – Não cumprir seus compromissos financeiros com a Cooperativa em prazo superior a 90 (noventa) dias;

VII – Exercer suas atividades em dissonância com o princípio da boa-fé objetiva, que deve nortear sua relação com a Cooperativa;

VIII – Na prestação de seu serviço profissional, atuar contra os interesses legítimos da Cooperativa, seja fazendo suas prescrições de modo a induzir autoridades ou órgãos a se posicionarem em contrário a estes (interesses legítimos da Cooperativa), seja orientando, induzindo ou incitando o consumidor a ingressar em Juízo contra esta;

IX – Utilizar de meios ilícitos ou fraudulentos para aumentar seus ganhos financeiros em detrimento dos demais Cooperados e da própria Cooperativa;

X – Deixar reiteradamente de cumprir disposições de Lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno ou de deliberações tomadas pela Cooperativa;

XI – Violaras disposições do Código de Ética Médica.

§1º – O Cooperado poderá, dentro do prazo de trinta dias úteis, contados da data do recebimento da decisão do Conselho de Administração, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até à Assembleia Geral, que o receberá e julgará.

§2º – É vedado a qualquer tempo o reingresso de cooperado eliminado.

§3º – Os motivos que determinaram a eliminação do cooperado devem constar de termo lavrado na ficha de Matrículas e assinado pelo Diretor Presidente.

Artigo 17º – No caso de demissão, exclusão ou eliminação do cooperado, a responsabilidade deste perante a Cooperativa ou terceiros credores de obrigação, somente termina na data da aprovação, pela Assembleia Geral Ordinária, do Balanço Geral e das contas do Ano Social em que ocorreu a demissão, exclusão ou eliminação.

Parágrafo Único – A responsabilidade profissional do médico prossegue até que esse conclua os procedimentos já iniciados no atendimento aos beneficiários da Cooperativa. O Conselho de Administração poderá liberar o médico do cumprimento desta responsabilidade, oferecendo outro profissional para dar andamento ao tratamento iniciado.

DA SUSPENSÃO

Artigo 18º – Somente caberá suspensão ao cooperado por determinação do Conselho de Classe ou determinação Judicial.

§1º – O Cooperado suspenso não poderá:

I – Exercer suas atividades profissionais, tais como realização de consultas médicas, procedimentos e solicitação de exames;

II – Participar das atividades que constituam os objetivos da Cooperativa, Assembleias Gerais, atividades consultivas, não podendo votar e ser votado;

§2º – Compete ao cooperado suspenso honrar com suas obrigações financeiras junto à cooperativa, estas deverão ser cumpridas regularmente.

CAPÍTULO IV

CAPITAL SOCIAL

Artigo 19º – O capital social é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior ao valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§1º – O capital social é dividido em quotas partes, sendo que cada cota–parte corresponde ao valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais).

§2º – Havendo mudança no padrão monetário nacional, o valor de cada quota–parte, bem como o valor do capital social de cada cooperado, será convertido automaticamente à nova expressão monetária adotada em substituição.

§3º – A quota parte é indivisível, intransferível e não negociável sob forma alguma a não cooperado, bem como não pode ser dada em garantia, sendo que todo o seu movimento, incluindo subscrição, integralização, transferência e restituição serão sempre escrituradas no Livro de Matrículas.

§4º – Depois de integralizada, a quota–parte poderá ser transferida entre Cooperados, desde que mediante autorização da Assembleia Geral, respeitado o limite máximo de 1/3 (um terço) do total das quotas partes.

Artigo 20º – A subscrição mínima obrigatória fixada para ingresso e manutenção do cooperado é de 100 (cem) quotas partes, sendo que a máxima é de tantas quantas o valor não exceda a 1/3 (um terço) do valor do capital social que exista subscrito na totalidade da Cooperativa.

Artigo 21º – O Cooperado pode integralizar as quotas partes subscritas da seguinte forma:

I – Pagamento único no ato da cooperativação; ou

II – 30% (trinta por cento) no ato da cooperativação com 70% (setenta por cento) divididos em até 10 (dez) prestações mensais, iguais e consecutivas, sendo certo que a não–integralização do capital social, implicará na sua exclusão da Cooperativa.

§1º – A Cooperativa poderá reter as sobras líquidas do cooperado que se atrasar na integralização, para cobertura de prestação vencida.

§2º – O Conselho de Administração, excepcionalmente, poderá autorizar que seja dilatado o prazo de integralização do capital, conforme o previsto neste Artigo.

Artigo 22º – Qualquer que tenha sido a forma do desligamento, o ex-cooperado ou herdeiros, só terão direito à restituição do capital social que efetivamente integralizou, acrescido das sobras e juros, se houver, que foram incorporadas após a realização da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício no qual ocorreu o seu desligamento, previstos neste Estatuto.

Artigo 23º – Ocorrendo demissão, exclusão ou eliminação de Cooperados em número e ou valor tal que possa afetar a estabilidade econômica ou financeira da Cooperativa, esta, a seu livre critério, poderá efetuar a devolução em número de parcelas e prazo idênticos ao da integralização.

Artigo 24º – O Capital Social integralizado poderá ser remunerado, se houver sobras suficientes para tal, pela aplicação de juros de até 12% (doze por cento) ao ano, a ser determinado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25º – A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social para tomar toda e qualquer decisão de interesse da cooperativa. As decisões de Assembleia Geral abrangem todos os Cooperados, mesmo que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação.

Artigo 26º – A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita por uma das seguintes formas:

I – Pelo Diretor Presidente;

II – Pelo Conselho de Administração ou Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes;

III – Por 1/5 (um quinto) dos Cooperados em condições de votar.

Artigo 27º – A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de:

I – 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a Assembleia Geral Ordinária;

II – 10 (dez) dias corridos para a Assembleia Geral Extraordinária.

§1º – Não havendo no horário estabelecido, quórum de instalação, as Assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocações, quando então será observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

§2º – As 3 (três) convocações poderão ser feitas em um único Edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Artigo 28º – Não havendo “quórum” para a instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de 3 (três) convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em Editais distintos.

Parágrafo Único – Se ainda não houver “quórum”, será admitida a intenção de dissolver a Sociedade, fato que será comunicado aos órgãos representativos do Cooperativismo.

Artigo 29º – O Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá conter:

I – Denominação da Cooperativa, seguida da expressão: “Convocação de Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária”;

II – Modo de realização, presencial, digital ou híbrida;

III – O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social, e caso de modo digital ou híbrida, será disponibilizado endereço eletrônico para acesso;

IV – Sequência numérica da convocação;

V – A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

VI – O número de Cooperados existentes na data da expedição para efeito de cálculo de “quórum” de instalação;

VII – A assinatura do responsável pela convocação.

§1º – No caso da convocação ser feita por Cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 05 (cinco) primeiros que solicitarem a Assembleia Geral.

§2º – No caso da convocação ser feita pelo Conselho Fiscal, o edital deverá ser assinado por três de seus membros.

§3º – O Edital de Convocação será afixado em locais visíveis nas principais dependências da Cooperativa, publicado em jornal de grande circulação da região e comunicado aos Cooperados por circular.

Artigo 30º – O “quórum” mínimo para a instalação da Assembleia Geral de Cooperados em condições de votar é o seguinte:

I – 2/3 (dois terços) dos Cooperados, na primeira convocação;

II – Metade e mais um na segunda convocação;

III – Mínimo de 10 (dez) na terceira convocação.

Parágrafo Único – O número de Cooperados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas em Livro de folhas soltas ou em caso de Assembleias digitais ou híbridas, pela lista de presença gerada pelo software utilizado na oportunidade.

Artigo 31º – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão divulgados pelo Diretor Presidente da Cooperativa, auxiliado por secretário por ele convocado.

Parágrafo Único – Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido na ocasião.

Artigo 32º – Ficam impedidos de votar os Cooperados que:

I – Estejam ocupando cargos sociais, quando da apresentação de contas, na votação de fixação da verba de representação para Diretoria Executiva, bem como valores de cédulas de presenças, mas não ficam privados de tomar parte nos debates;

II – Estiverem envolvidos ou que possuam interesse particular nos assuntos a que eles se refiram de maneira direta ou indireta, mas não ficam privados de tomar parte nos debates, nos termos do Artigo 21, inciso VI da Lei 5.764/71;

III – Tenham sido admitidos após a convocação;

IV – Não tenha produção médica mensal compatível com sua condição de associado, nos termos deste Estatuto Social e do Regimento Interno, salvo por motivos justificados e autorizados junto ao Conselho de Administração;

V – O cooperado com vínculo empregatício com a Cooperativa, e aqueles que perderam o vínculo empregatício até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele findou o vínculo;

VI – Estejam com seus direitos sociais suspensos.

Parágrafo Único – O impedimento do item “IV”, somente terá validade após notificação da Cooperativa ao Cooperado.

Artigo 33º – É de competência exclusiva da Assembleia Geral, a eleição ou destituição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo Único – Se devido à demissão, exclusão ou destituição de membros, for afetada a regularidade dos Conselhos de Administração e Fiscal, a Assembleia Geral poderá designar Cooperados para exercerem os cargos provisoriamente, até a eleição e posse dos novos, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 34º – Na Assembleia Geral em que forem discutidos Balanços e Contas, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, do balanço patrimonial, do parecer da Auditoria Independente e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique dois Cooperados, sendo um presidente e um secretário ad-hoc para dirigir os debates e a votação da matéria.

§1º – Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente deixará a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhe forem solicitados, reassumindo a presidência depois de votada a matéria.

§2º – Se a Assembleia Geral estiver sendo secretariada por ocupante de cargo social, este deverá ser substituído por cooperado indicado pelo plenário reassumindo após votação da matéria.

Artigo 35º – As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação.

§1º – Habitualmente, a votação será aberta, manifestando-se os que aprovam, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§2º – O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos que dirigiram e secretariaram a Assembleia Geral e por uma comissão mínima que contemple 10 (dez) Cooperados, designados pela Assembleia Geral e por todos aqueles que o queiram fazer.

§3º – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes tendo cada cooperado direito a um voto, proibida a representação nos termos do Artigo 42º, Parágrafo Primeiro, da Lei 5.764/71.

§4º – Ao Presidente cabe proferir, quando necessário, o voto de desempate.

SEÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 36º – A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano no decorrer dos 90 (noventa) dias ao seguintes término do ano social, cabendo-lhe especificamente:

I – Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstrativo de sobras ou perdas;
- d) Parecer da Auditoria Independente;
- e) Parecer do Conselho Fiscal.

II – Dar destino às sobras ou repartir as perdas;

III – Eleger, reeleger e distribuir ocupantes de cargos sociais;

IV – Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração;

V – Fixar a verba de representação e diárias para a Diretoria Executiva, bem como o valor de Cédulas de Presença, para os componentes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e comissões nomeadas pelo Conselho de Administração, pelo comparecimento às respectivas reuniões, bem como visitas técnicas realizadas pelos Conselheiros, ou cursos obrigatórios para o desempenho da função de cargo social;

VI – Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos aqueles de competência exclusiva das Assembleias Gerais Extraordinárias.

§1º – Os membros do Conselho de Administração e Fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I e V deste Artigo.

§2º – As deliberações nas Assembleias Gerais Ordinárias serão tomadas pela maioria simples dos votos, dos Cooperados presentes, com direito de votar.

Artigo 37º – A aprovação do Balanço, das contas e o relatório do Conselho de Administração, desonera os seus integrantes de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo em caso de erro, dolo, fraude ou simulação.

SEÇÃO III ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 38º – A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que conste, expressamente, no Edital de Convocação.

Artigo 39º – É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I** – Reforma do Estatuto Social;
- II** – Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III** – Mudança do objeto da Cooperativa;
- IV** – Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante;
- V** – Contas do liquidante.

Parágrafo Único – São necessários os votos de 2/3 dos Cooperados presentes, com direito de votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este Artigo em seu Parágrafo 1º, nos termos do Artigo 46º, Parágrafo Único, da Lei 5.764/71.

SEÇÃO IV ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA

SUBSEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 40º – A Cooperativa, será administrada por um Conselho de Administração composto de 12 (doze) Cooperados, sendo que 4 (quatro) compõem a Diretoria Executiva e 8 (oito) vogais, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) de seus componentes.

§1º – Os componentes do Conselho de Administração não poderão ter entre si e os Conselheiros Fiscais laços de parentesco até de 2º grau, em linha reta ou colateral.

§2º – O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I – Reúne-se ordinariamente nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou da maioria do próprio Conselho de Administração ou, ainda, por solicitação devidamente motivada do Conselho Fiscal;

II – As reuniões do Conselho de Administração preferencialmente ocorrerão na sede da Cooperativa e serão instauradas mediante o quórum mínimo de metade mais 1(um) dos seus membros;

III – Deliberará validamente com a presença da maioria de seus componentes, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;

IV – As deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio de folhas soltas, aprovada e assinada pelos membros presentes.

§3º – Perderá, automaticamente, o cargo, o componente do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas.

Artigo 41º – Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites Legais e deste Estatuto Social, atender as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar, traçar e supervisionar normas para operações e serviços, bem como controlar os resultados.

Parágrafo Único – No desempenho de suas funções, cabem-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

I – Deliberar sobre a admissão, demissão, exclusão e eliminação do cooperado;

II – Aplicar penalidades contidas neste Estatuto;

III – Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa, em forma de instruções e que constituirão o Regimento Interno;

IV Aprovar o orçamento anual apresentado pela controladoria da cooperativa;

V – Analisar, modificar e estabelecer normas de controle das operações e serviços conforme o estado econômico financeiro da Cooperativa, desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativo específicos;

VI – Contratar serviços de auditoria independente;

VII– Contratar serviços de assessoramento técnico para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que seja apresentado, previamente, projeto ou parecer sobre questões específicas;

VIII– Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;

IX – Propiciar estrutura de atendimento necessária aos beneficiários do sistema Unimed, visando ao atendimento do mercado de saúde suplementar;

X – Aprovar normas de disciplina funcional;

XI – Aprovar limite do fundo fixo de caixa nas unidades da cooperativa;

XII– Zelar pelo cumprimento deste Estatuto Social, das leis do cooperativismo, das que regem o exercício da profissão médica e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal e dos órgãos reguladores;

XIII– Indicar a Comissão Eleitoral;

XIV– Constituir Comissão de Ética Médica temporária composta de no mínimo três médicos Cooperados para atuarem em casos específicos;

XV – Criar comitês especiais, transitórios ou não, obedecidas as normas estabelecidas neste Estatuto Social, para planejar, estudar e coordenar as soluções de questões específicas;

XVI– Deliberar sobre a criação, manutenção, suspensão ou extinção dos benefícios sociais vigentes, por ele previamente concedidos e não previstos neste Estatuto Social ou no Regimento Interno da Cooperativa.

Artigo 42º – Os integrantes do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumiram em nome da Cooperativa, exceto nos casos comprovados de dolo ou má-fé, mas responderão solidariamente com os prejuízos resultantes de seus atos.

SUBSEÇÃO II DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 43º – A Diretoria Executiva é composta por quatro Cooperados eleitos juntamente com o Conselho de Administração, sendo constituída:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor Vice-Presidente e de Saúde;

III – Diretor de Mercado e Financeiro;

VI – Diretor Administrativo.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva é órgão responsável pela gestão da Cooperativa.

Artigo 44º – Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites da Lei, deste Estatuto Social, do Regimento Interno e atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, executar as normas para cumprimento dos objetivos da Cooperativa.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente semanalmente ou extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus componentes.

Artigo 45º – Compete à Diretoria Executiva as seguintes atribuições:

I – Contratar e fixar normas para admissão e demissão dos profissionais e colaboradores da Cooperativa;

II – Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar, vender e transferir bens móveis;

III – Constituir mandatários;

IV – Definir instituições financeiras;

V – Estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade.

Artigo 46º – Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente e de Saúde.

§1º – O Diretor Vice-Presidente e de Saúde, Diretor de Mercado e Financeiro e Diretor Administrativo serão substituídos por um vogal a ser escolhido pela maioria simples dos votos dos componentes do Conselho de Administração, sendo que esta substituição somente ocorrerá caso seja solicitado pela Diretoria Executiva.

§2º – Nos impedimentos do Diretor Presidente, ou se ficar vago, mais de um cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, por prazo superior a 90 (noventa dias), deverá o Diretor Presidente ou o(s) membro(s) restante(s), se a presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º – O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

Artigo 47º – Ao Diretor Presidente, cabem as seguintes atribuições:

I – Supervisionar e coordenar as atividades da Cooperativa, inclusive os serviços prestados pelos Cooperados e serviços credenciados, zelando pela disciplina e pela ordem funcional;

II – Receber citações, intimações, notificações, e demais demandas extrajudiciais ou judiciais, assinar correspondências e ordens de serviços;

III – Assinar os cheques bancários, autorizações de pagamentos, transações financeiras em conjunto com outro Diretor ou mandatário;

IV – Assinar em conjunto com outro Diretor, contratos, acordos, convênios, escrituras, recibos e demais documentos constitutivos de obrigações e transações;

V – Convocar e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

VI – Representar a Cooperativa na qualidade de Delegado Efetivo, junto a Federação das Unimed's do Estado do Paraná e demais cooperativas de grau superior, sendo seus suplentes o Diretor Vice-Presidente e de Saúde ou o Diretor de Mercado e Financeiro ou Diretor Administrativo; respectivamente;

VII – Representar a Cooperativa em juízo e fora dele, outorgando mandatos e preposições;

VIII – Representar a Cooperativa nos eventos em que ela participe;

IX – Apresentar e ou solicitar apresentação à Assembleia Geral Ordinária o relatório do ano social, balanços, contas e parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração;

X – Providenciar, junto ao órgão governamental responsável, os reajustes dos valores dos contratos de planos de saúde comercializados pela Cooperativa;

XI – Representar e responsabilizar-se pelas informações contidas em relatórios perante aos órgãos governamentais, de classe e especificamente em face da Agência Nacional de Saúde Suplementar como responsável pela área técnica de saúde.

Artigo 48º – Ao Diretor Vice-Presidente e de Saúde cabem as seguintes atribuições:

I – Auxiliar o Diretor Presidente e interessar-se, permanentemente, pelo seu trabalho, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

II – Assinar os cheques bancários, autorizações de pagamentos, transações financeiras em conjunto com outro Diretor ou mandatário;

III – Assinar em conjunto com outro Diretor, contratos, acordos, convênios, escrituras, recibos e demais documentos constitutivos de obrigações e transações;

IV – Representar a Cooperativa junto a Federação das Unimed's do Estado do Paraná e demais cooperativas de grau superior, como 1º Delegado Suplente, nos impedimentos do Delegado Efetivo;

V – Coordenar e dirigir a Comissão de Ética Médica;

VI – Coordenar e definir estratégias relativas à utilização dos planos de saúde pelos beneficiários da cooperativa;

VII – Zelar pela implementação de eficaz e eficiente auditoria médica;

VIII – Apresentar ao Conselho de Administração normas, instruções, manuais e outros documentos visando facilitar o relacionamento com os beneficiários, Cooperados, hospitais, clínicas e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento contratados pela Cooperativa;

IX – Auxiliar na apuração de irregularidades praticadas por beneficiários, Cooperados, hospitais, clínicas e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento contratados;

X – Responsabilizar-se pelo arquivo de queixas dos beneficiários, bem como pela avaliação das mesmas, encaminhando aquelas que forem pertinentes para averiguação de responsabilidades;

XI – Analisar permanentemente o dimensionamento e o funcionamento da rede de serviço de saúde, propondo ao Conselho de Administração as medidas pertinentes;

XII – Supervisionar os programas de promoção da saúde e de prevenção de doenças;

XIII – Supervisionar os programas de gerenciamento de saúde dos beneficiários;

XIV – Supervisionar os atendimentos prestados por Cooperados, recursos próprios e serviços credenciados, visando:

a) Obtenção de excelência;

- b) Controle estatístico de utilização;
- c) Equacionamento de custos;
- d) Adequações à padrões, protocolos e procedimentos estabelecidos pela cooperativa;
- e) Planejar ações de cultura, esporte e medicina preventiva.

Artigo 49º – O Diretor de Mercado e Financeiro tem as seguintes atribuições:

I – Prever e prover os recursos financeiros necessários às operações da Cooperativa;

II – Assinar os cheques bancários, autorizações de pagamentos, transações financeiras em conjunto com outro Diretor ou mandatário;

III – Assinar em conjunto com o Diretor Presidente, e na ausência deste com o Diretor Vice-Presidente e de Saúde ou com o Diretor Administrativo, contratos, acordos, convênios, escrituras, recibos e demais documentos constitutivos de obrigações e transações;

IV – Supervisionar a gestão financeira, verificando se os recebimentos e pagamentos estão sendo efetuados nas datas determinadas;

V – Conferir o saldo em caixa, visando o demonstrativo dos recebimentos e pagamentos, com os documentos comprobatórios anexados;

VI – Verificar se a contabilidade está sendo escriturada tempestivamente;

VII – Examinar os extratos das contas bancárias e de aplicações financeiras;

VIII – Apresentar ou solicitar apresentação ao Conselho de Administração relatório da situação econômico-financeira da Cooperativa em suas reuniões;

IX – Responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos relacionados às suas atribuições;

X – Assinar com o Diretor Presidente e com um contador, o balanço e os balancetes mensais elaborados pela contabilidade, demonstrando a situação econômico financeira da Cooperativa;

XI – Coordenar a elaboração de orçamentos de receitas e despesas, informando ao Conselho de Administração se estão de acordo com o que foi aprovado;

XII – Representar a Cooperativa junto a Federação das Unimed's do Estado do Paraná, e demais cooperativas de grau superior, como 2º Delegado Suplente, nos impedimentos do Delegado Efetivo e do 1º Suplente;

XIII– Coordenar o planejamento, o desenvolvimento, aprovar preços e acompanhar o processo de implantação e manutenção dos produtos e complementos de planos de saúde, e ainda monitorar os resultados, tomando, quando for o caso, medidas corretivas;

XIV– Prestar orientação geral no que se referir a produtos, bem como acompanhar o desempenho das vendas da cooperativa;

XV – Supervisionar as atividades mercadológicas da Cooperativa, inteirando-se permanentemente dos serviços prestados pelos colaboradores, ou profissionais contratados para dar suporte técnico e auxiliar;

XVI– Supervisionar a elaboração de propostas e encaminhar ao Conselho de Administração a documentação relacionada à publicidade, marketing, patrocínio financeiro, comercialização dos planos de saúde e promoções ou atividades, visando à promoção da Cooperativa.

Artigo 50º – Ao Diretor Administrativo cabem as seguintes atribuições:

I – Participar das ações da diretoria, integrando com os demais membros diretores o colegiado que deliberará acerca dos planos estratégicos da cooperativa;

II – Assinar os cheques bancários, autorizações de pagamentos, transações financeiras em conjunto com outro Diretor ou mandatário;

III – Assinar em conjunto com o Diretor Presidente, e na ausência deste com o Diretor Vice-Presidente e de Saúde ou com o Diretor de Mercado e Financeiro, contratos, acordos, convênios, escrituras, recibos e demais documentos constitutivos de obrigações e transações;

IV – Responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos relacionados às suas atribuições;

V – Representar a Cooperativa junto a Federação das Unimed's do Estado do Paraná, e demais cooperativas de grau superior, como 3º Delegado Suplente, nos impedimentos do Delegado Efetivo e do 1º e 2º Suplentes;

VI – Supervisionar a execução dos serviços administrativos da Cooperativa, estabelecendo contato com os profissionais e colaboradores a serviço da mesma;

VII– Zelar pelo quadro funcional da Cooperativa bem como as atividades do Departamento de Saúde Ocupacional;

VIII – Realizar a gestão dos Recursos Humanos;

IX – Organizar e supervisionar que sejam cumpridos os trâmites do processo de admissão de Cooperados, em cumprimento às normas estatutárias e regimentais da Cooperativa.

SEÇÃO V CONSELHO FISCAL

Artigo 51º – O Conselho Fiscal tem por função realizar a fiscalização assídua e minuciosamente dos atos do Conselho de Administração, não exercendo função de caráter administrativo.

Artigo 52º – É constituído por 3 (três) componentes efetivos e 3 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles todos Cooperados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição para o período imediato de apenas 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo Único – Os componentes do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os integrantes do Conselho de Administração, laços de parentesco até de 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.

Artigo 53º – O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, 3 (três) dos seus membros, sejam efetivos ou suplentes.

§1º – Para o desenvolvimento das atividades deste Conselho, os membros, na primeira reunião, deverão deliberar sobre a escolha de um coordenador e de um secretário, sendo aquele responsável pela direção dos trabalhos e respectivas convocações.

§2º – As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus componentes, por solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§3º – Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§4º – As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, proibida a representação e constarão em ata lavrada em livro próprio de folhas soltas, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos conselheiros fiscais presentes.

§5º – O Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões perderá o cargo automaticamente.

Artigo 54º – Ocorrendo mais de 2 (duas) vagas no Conselho Fiscal, o Diretor Presidente convocará Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento do cargo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 55º – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras as seguintes atribuições:

I – Conferir, bimestralmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pelo Conselho de Administração;

II – Verificar os extratos de contas bancárias e se conferem com escrituração da Cooperativa;

III – Examinar se o montante das despesas e investimentos realizados estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

IV – Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

V – Examinar se o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva se reúnem de acordo com o determinado no Estatuto Social e se existem cargos vagos;

VI – Averiguar se existem reclamações de Cooperados, serviços credenciados e beneficiários quanto aos serviços prestados, sem a devida tratativa;

VII – Verificar se o recebimento de créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;

VIII – Averiguar se existem problemas com colaboradores e/ou profissionais a serviço da Cooperativa;

IX – Averiguar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como, aos órgãos do cooperativismo;

X – Analisar os Balancetes, bem como verificar os documentos contábeis;

XI – Emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial e o Relatório Anual do Conselho de Administração, para votação na Assembleia Geral;

XII – Informar o Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas, convocando a Assembleia Geral Extraordinária se ocorrerem motivos graves e urgentes, bem como comunicando os fatos às autoridades do cooperativismo;

XIII– Submeter à apreciação da Diretoria e/ou Conselho de Administração, propostas de alterações julgadas convenientes, ou imprescindíveis, com base no resultado de análises, supervisão direta ou relatórios de auditoria externa;

XIV– Solicitar o comparecimento de técnicos e da Diretoria e/ ou Conselho de Administração às reuniões, para esclarecimentos necessários ao exame e decisão das matérias de competência do Conselho Fiscal;

XV – Verificar se a Cooperativa estabelece privilégios financeiros ou não a detentores de cargos eletivos, colaboradores e terceiros;

XVI – Verificar se os Cooperados estão regularizando os compromissos assumidos na Cooperativa nos prazos convencionados;

XVII– Participação obrigatória nos treinamentos disponibilizados pelo Programa de Autogestão, salvo impossibilidade de participação por motivo de força maior, devidamente justificada;

XVIII– Dar acesso à Coordenação do Programa de Autogestão da OCEPAR (Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná), às atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal.

§1º – O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria e técnicos especializados, para exames dos livros, da contabilidade e de documentos que entenderem necessários.

§2º – Além dessas atribuições, os membros do Conselho Fiscal ficam obrigados a participarem do curso oferecido pela Cooperativa para treinamento de Conselheiros Fiscais, devendo apresentar o certificado de conclusão do referido curso, que é válido pelo período máximo de três anos.

Artigo 56º – Os integrantes do Conselho Fiscal não serão pessoalmente responsáveis pelos atos de fiscalização, exceto nos casos comprovados de dolo ou má-fé, mas responderão solidariamente por prejuízos resultantes de seus atos junto à cooperativa.

SEÇÃO VI

PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 57º – A eleição para o Conselho de Administração, será realizada na Assembleia Geral Ordinária do ano em que o mandato se findar.

Artigo 58º – A inscrição das chapas para o Conselho de Administração deverá ser feita até 30 (trinta) dias corridos antes da Assembleia Geral Ordinária, prazo este improrrogável.

Parágrafo Único – A inscrição será requerida pelo membro que encabeçar a chapa (candidato à Diretor Presidente), sendo assinada por todos os membros que a compõem, devendo o requerimento ser protocolado na secretaria da Cooperativa, durante o funcionamento desta.

Artigo 59º – A chapa para o Conselho de Administração deverá incluir a totalidade dos candidatos para os cargos em disputa e deverá conter obrigatoriamente, a relação nominal dos Cooperados que a integram, com a indicação dos cargos a que concorrem, devendo o candidato apresentar os documentos de acordo com as leis e normas que regulamentam o referido pleito, bem como o contido no Regimento Interno da Unimed Norte Pioneiro-PR.

Artigo 60º – Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa.

§1º – No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas, após a inscrição.

§2º – Somente será inscrita a chapa que satisfizer as exigências legais e deste Estatuto Social e Regimento Interno da Unimed Norte Pioneiro-PR.

§3º – O descumprimento das normas eleitorais previstas neste Estatuto Social poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração de possíveis fraudes, sujeitando candidatos e chapas à penalidade de cassação de registro.

Artigo 61º – Os candidatos ao Conselho de Administração deverão estar em pleno gozo dos seus direitos e deveres de acordo com os requisitos legais e estatutários e regimentais, serem Cooperados da Unimed Norte Pioneiro – PR há pelo menos 3 (três) anos e comprovar a efetiva participação em ao menos um mandato do Conselho Fiscal.

Artigo 62º – O processo eleitoral deverá ser coordenado pela Junta Eleitoral que dirigirá a eleição na Assembleia Geral Ordinária, sendo composta por 03 (três) Cooperados, indicados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Nenhum dos indicados poderá concorrer ao respectivo pleito.

Artigo 63º – Se a votação for secreta, será adotada uma cédula onde conste a relação nominal de todos os candidatos e os cargos a que concorrem. No caso de inscrição de uma única chapa, para a votação, poderá ser adotado o sistema de aclamação.

§1º – Em caso de empate das chapas concorrentes ao Conselho de Administração, a Assembleia efetuará nova votação na mesma sessão, podendo disputar apenas as chapas empatadas com maior número de votos, sem que ocorra qualquer alteração de cargos.

§2º – Persistindo o empate na segunda votação, será declarada vencedora a chapa cujo candidato a presidente for o mais antigo na cooperativa valendo-se da data de filiação constante na “Ficha de Matrícula” do cooperado, persistindo novo empate prevalece o de maior idade de nascimento.

Artigo 64º – Os mandatos dos prévios ocupantes dos cargos dos Conselhos de Administração perduram até a posse dos eleitos, que preferencialmente será no dia 19 de abril do respectivo ano.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 65º – A eleição para o Conselho Fiscal, será realizada na Assembleia Geral Ordinária do ano em que o mandato se findar.

Parágrafo Único – Os candidatos ao cargo de Conselheiro Fiscal deverão inscrever-se individualmente, mediante manifestação de interesse em formulário próprio da Unimed Norte Pioneiro-PR. O formulário deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos antes da Assembleia Geral Ordinária, prazo este improrrogável, devendo o requerimento ser protocolado na secretaria da Cooperativa, durante o funcionamento desta.

Artigo 66º – Como pré-requisito o cooperado, para se candidatar ao Conselho Fiscal, deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres junto a Cooperativa, preencher os requisitos legais, estatutários, regimentais, não estar enquadrado em nenhuma circunstância prevista em dispositivo legal como impeditiva a assunção do cargo para o qual se candidata, tudo sob pena de impugnação pela Comissão Eleitoral.

Artigo 67º – A eleição para o Conselho Fiscal será nominal.

I – Cada cooperado presente, e em condições de votar, votará sempre em 03 (três) candidatos;

II – O preenchimento dos cargos de Conselheiros Fiscais será determinado pelos votos apurados, sendo eleitos os seis mais votados, os três primeiros como membros efetivos e os demais como suplentes;

III – Em caso de empate na apuração dos votos, será declarado vencedor o candidato mais antigo na Cooperativa, valendo-se da data de filiação constante na “Ficha de Matrícula” do cooperado, persistindo o empate prevalece o de maior idade de nascimento;

IV – O quórum para a eleição do Conselho Fiscal será aquele presente na Plenária da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 68º – Após eleito, o Conselheiro Fiscal deverá participar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de capacitação específica, promovida por órgão competente, com certificado de aproveitamento. Caso o Conselheiro Fiscal não apresente esta certificação ou deixe de participar da capacitação, será excluído automaticamente.

Artigo 69º – O processo eleitoral deverá ser coordenado:

I – Por uma comissão composta de 03 (três) Cooperados, indicados pelo Conselho de Administração, para o deferimento ou não dos candidatos, após a verificação da documentação exigida;

II – Pela Junta Eleitoral que dirigirá a eleição na Assembleia Geral Ordinária, sendo composta por 03 (três) Cooperados, indicados pela mesma.

Parágrafo Único – Nenhum dos indicados poderá concorrer ao respectivo pleito.

Artigo 70º – Os mandatos dos prévios ocupantes dos cargos do Conselho Fiscal perduram até a posse dos eleitos, que preferencialmente será no dia 19 de abril do respectivo ano.

CAPÍTULO VI

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 71º – A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I – Quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, totalizando o número mínimo de Cooperados exigido por lei, que não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II – Devido à alteração de sua forma jurídica;

III – Pela redução do número mínimo de Cooperados ou pelo capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 06(seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV – Pelo cancelamento do Registro de Autorização para funcionamento junto a OCEPAR – Organização das Cooperativas do Estado do Paraná;

V – Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único – A dissolução da Cooperativa, importará no cancelamento do Registro de Autorização para funcionamento junto à OCEPAR – Organização das Cooperativas do Estado do Paraná.

Artigo 72º – Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

Artigo 73º – Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária, esta nomeará um liquidante ou mais, e um órgão do Conselho Fiscal composto de 3(três) membros para proceder à sua liquidação.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Extraordinária, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Artigo 74º – O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

CAPÍTULO VII

BALANÇOS – SOBRAS – PERDAS E FUNDOS

Artigo 75° – O Balanço Patrimonial, será encerrado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

§1° – Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

§2° – As demonstrações contábeis da cooperativa serão auditadas na forma da lei.

§3° – As sobras líquidas, apuradas nas formas deste artigo, poderão ser integralizadas ao capital social ou distribuídas ao cooperado na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta.

§4° – As perdas verificadas, que não tenham cobertura no Fundo de Reserva, serão rateadas entre os Cooperados, na proporção das operações que realizaram com a Cooperativa, após aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta.

§5° – Revertem a favor do Fundo de Reserva, os créditos não reclamados pelo cooperado ou herdeiro, decorridos 05 (cinco) anos, os auxílios, as doações e quotas, sem destinação especial.

Artigo 76° – Quando ocorrerem sobras no exercício, desde que o valor seja superior ao montante dos juros a ser remunerado, deverá ser integralizado no máximo de até 12% (doze por cento) como juros ao capital social de acordo com o disposto em lei.

Artigo 77° – A Cooperativa é obrigada a constituir um Fundo de Reserva de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício.

Parágrafo Único – O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de quaisquer naturezas que a Cooperativa venha a sofrer, sendo indivisível entre os Cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que será, junto com o saldo remanescente não comprometido, destinado na forma prevista na legislação pertinente.

Artigo 78° – A Cooperativa é obrigada a constituir o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES) de acordo com o disposto em lei.

§1º – O FATES será constituído de no mínimo 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício.

§2º – O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), indivisível entre os Cooperados, é destinado a prestar amparo aos Cooperados, seus dependentes legais e aos colaboradores da Cooperativa, bem como para a realização de atividades de incremento técnico e educacional dos Cooperados e colaboradores.

§3º – A aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social será disciplinada por Regimento Interno da Cooperativa.

§4º – Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social, a serem atendidos pelo respectivo Fundo, poderão ser executados mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas.

§5º – Em caso de dissolução ou liquidação da Cooperativa, depois de pagas as dívidas desta, eventuais saldos existentes no Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), juntamente com outros saldos remanescentes não comprometidos, deverão ser destinados conforme o previsto nas normas legais que regulam a espécie.

Artigo 79º – Além dos fundos previstos neste Estatuto Social, a Assembleia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, rotativos ou não, determinando, quando na deliberação de sua criação, a destinação, o modo de formação, ampliação, aplicação, duração e liquidação.

CAPÍTULO VIII DOS LIVROS

Artigo 80º – A Cooperativa terá, além dos fiscais e contábeis, exigidos por lei, os seguintes livros:

- I – De Matrícula de Cooperado;
- II – De Atas das Assembleias Gerais;
- III – De Presença dos Cooperados nas Assembleias Gerais;
- IV – De Atas do Conselho de Administração;

V – De Atas do Conselho Fiscal;

VI – De Atas das Reuniões da Diretoria Executiva;

VII – De Atas dos Comitês de Especialidades;

VIII – De Registro das Chapas concorrentes às Eleições;

IX – De Atas das Reuniões da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Artigo 81º – No Livro de Matrículas, os Cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

I – Nome, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, residência, profissão, especialidade, endereço comercial, CPF, CRM/PR, CNES e código da Unimed;

II – Data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, exclusão ou eliminação;

III – Da conta corrente das respectivas quotas partes do capital social.

CAPÍTULO IX DO COOPERADO BENEMÉRITO

Artigo 82º – A Unimed Norte Pioneiro–PR categorizará como Cooperado benemérito os médicos aposentados ou falecidos, de acordo com os requisitos previstos no Regimento Interno da Cooperativa.

§1º – Do médico benemérito não será exigida produção médica.

§2º – Os médicos beneméritos e seus dependentes poderão voluntariamente usufruir do Plano de Assistência ao Cooperado da Unimed Federação do Estado do Paraná, denominado PAC MATER.

§3º – São considerados dependentes do médico benemérito, para fins de inscrição no PAC MATER: cônjuge; filhos(as) e seus cônjuges; filhos(as) adotivos ou tutelados; companheira ou companheiro, havendo união estável na forma da lei sem eventual concorrência com o cônjuge; enteados(as) mediante comprovação com certidão de casamento do titular e netos(as) de cooperado(a), mediante requisitos e critérios contidos no Regimento Interno.

§4º – A cooperativa atenderá ao princípio da igualdade nesta concessão, não podendo beneficiar grupos ou indivíduos específicos, devendo regular o benefício, bem como determinar sua extinção.

§5º – Os benefícios oferecidos pela Cooperativa, de acordo com normas regimentais específicas, poderão ser mantidos, desde que, sejam custeados diretamente pelo cooperado benemérito.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 83º – A Cooperativa realizará o tratamento de dados pessoais de seus Cooperados nos limites necessários ao cumprimento de suas obrigações legais, societárias e para o regular desenvolvimento de suas atribuições institucionais, nos termos da Lei 5.764/71 e no que lhe exigirem as demais leis e regulamentos aplicáveis à sua atividade, resguardados os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Parágrafo Único – As regras gerais em relação a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, dar-se-á por meio do disposto no Regimento Interno, bem como Políticas da Cooperativa.

Artigo 84º – As questões suscitadas por Cooperados e devidamente protocoladas serão resolvidas pelos órgãos sociais da Cooperativa, respeitadas as respectivas competências, com fundamento na Legislação comum e cooperativista, neste Estatuto Social, no Regimento Interno, e ainda nos princípios doutrinários.

Artigo 85º – Os casos omissos ou duvidosos, serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de assistência do Cooperativismo.

Artigo 86º – Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 22 de novembro de 2021.



www.unimednortepioneiro.com.br
Rua dos Expedicionários, 337 | 86400-000 | Jacarezinho-PR
T. (43) 3511-2000
SAC 0800 041 4554